

**1. AUTÓGRAFO Nº 0019-2011**

**2. AO PROJETO DE LEI Nº 0020-2011**

- 1. Autoria do Projeto: Vereadores JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO,**
- 2. EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA E PAULO ROBERTO PEREIRA**

Institui no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do perímetro urbano do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a proibição terminante da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas, com capacetes, máscara, gorro ou qualquer artifício que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

**§ 1º** - Todo estabelecimento comercial ou repartição pública, aberta ao público fica obrigado a colocar uma placa na entrada do mesmo, indicando a proibição do mesmo, ficando proibido o atendimento.

**§ 2º** - Os mototaxistas, motoqueiros e acompanhantes, assim que estacionarem suas motos terão que, imediatamente, tirar o capacete e demais indumentárias descritas no caput deste artigo, inclusive em postos de combustíveis e estacionamentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na mesma sanção, aplicadas aos comerciantes que desrespeitarem a presente Lei de serem penalizados conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

**§ 3º** Todo cidadão só poderá usar o capacete com a moto ou veículo similar em andamento, sem ferir o Código e as Leis que regem o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas a circulação, garantido o direito do trânsito seguro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Folha 2 – Autógrafo nº 19/11 – Projeto de Lei nº 020/11*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral